PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAL SUSTENTAVEL- CMDRS de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO CMDRS

Art. 1. Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)**, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas de Rio Branco ligadas à agricultura familiar, florestal, extrativista e pecuarista, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS) compete entre outras obrigações:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural e Florestal Sustentáveis;

II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - Aprovar o PMDRS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IV - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - Acompanhar e supervisionar os recursos do PNAE aplicados no Município;

VI – Convocar a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

IX - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural e Florestal Sustentável e demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI - Realizar, apoiar e validar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV - Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XVI - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVII **-** Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a agricultura local;

XVIII **-** Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estimulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens, idosos e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XIX **-** Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por 01 (um) membro títular das instituições abaixo relacionadas e, 01 (um) membro suplente indicado pela mesma entidade:

I - Secretaria Municipal responsavel pela politica da agricultura e desenvolvimento rural sustentável;

II - Secretaria Municipal responsavel pela politica ambiental e desenvolvimento sustentável;

III - Secretaria Municipal gestora do programa de alimentação escolar - PNAE;

IV – Representante de Secretaria de Estado do Gorverno do Estado do Acre responsavel pela politica da agricultura e desenvolvimento rural sustentável;

V - Representação do governo federal lotado em orgão com respresentação no Acre, ligado à agricultura familiar;

VI - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rio Branco;

VII - Sindicato dos Produtores Rurais e Assemelhados de Rio Branco (SINPASA);

VIII - Sindicato Rural de Rio Branco - ACRE;

IX – Associacao dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes em Rio Branco e Capixaba – AMOPRECARB;

X – Movimento de Juventude Rural;

XI – Movimento de Mulheres Camponesas de Rio Branco;

XII – 1 (um) Representante das Associações por cada Regional Rural do Município de Rio Branco/AC, conforme Decreto Municipal nº 68 de 16 de janeiro de 2014:

a) 1º Distrito

b) 2º Distrito

c) Riozinho do Rola

d) Transacreana I

e) Transacreana II

XIII – 1 (um) Representante da Economia Solidária e Cooperativisto de Rio Branco/AC;

XIV – 1 (um) Representante da Organização da Sociedade Civil ligada a pauta socioambiental;

XV – Comissão Pastoral da Terra - CPT;

Art. 4. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

§1º. O exercício da função de Conselheiro, e Suplente, é considerado serviço público relevante, vedada a percepção de vantragens pecuniárias.

§2º. O mandato de cada Conselheiro será de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução.

Art. 4º O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º. A presidência deverá ser exercida por um representante da sociedade civil.

§2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho, por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§3º. A duração dos mandatos da Direção Executiva será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5. Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II - Tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou morais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

III - Descumprir, ou transgredir, dispositivos desta Lei ou, do Regimento Interno do Conselho, mediante voto de dois terços dos Conselheiros.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6. A estrutura de funcionamento e de deliberação do CMDRS compõe-se de:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Secretaria Executiva;
IV – Câmaras Técnicas.

Seção I
Do Plenário

Art. 7. O Plenário do CMDRS deliberará a partir das propostas encaminhadas pelos Conselheiros à Secretaria Executiva.

§1º O Plenário deliberará por maioria simples, estando presentes, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§2º Nas deliberações do Conselho, o seu Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§3º Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do CDRFS poderá deliberar e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, submeter a deliberação à aprovação do Plenário.

§4º Poderão participar das reuniões do Plenário, a convite do Presidente e sem direito a voto, autoridades e especialistas do setor público e privado e de organizações não governamentais, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

Seção II
Da Presidência

Art. 8. À Presidência do Conselho cabem as seguintes funções:

I - presidir as reuniões do Plenário;

II - representar o Conselho, podendo delegar a representação em casos excepcionais;

III - redigir a Ordem do Dia, bem como determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Pleno;

V - credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades, públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;

VI - votar como membro do Conselho;

VII - tomar medidas de caráter emergencial, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Plenário, convocada imediatamente à ocorrência do fato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

VIII - convocar reuniões extraordinárias do Plenário, quando necessário;

IX - em caso de ausência ou impedimento da Secretaria Executiva nas reuniões do Conselho, indicar, dentre os membros titulares presentes, um substituto;

Art. 9. Caberá ao suplente da Presidência substituir o titular em todos os seus impedimentos e ausências, sucedendo-o em caso de impedimento permanente.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 10. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - preparar a pauta, providenciar a logística, elaborar convocação e secretariar as reuniões do CMDRS;

II - elaborar, para deliberação do Plenário, o Regimento Interno do Conselho;

III - exercer a coordenação das Câmaras Técnicas e Comissões especializadas;

IV - supervisionar e monitorar as ações de desenvolvimento rural e florestal sustentável do município;

V - promover a integração das políticas públicas de amparo à agricultura familiar do município;

VI - colaborar para o fortalecimento do conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável.

Seção IV
Das Câmaras Técnicas

Art. 11. As Câmaras Técnicas são órgãos auxiliares do CMDRS.

Parágrafo único. Compete às câmaras técnicas a análise das matérias propostas ao Conselho, expressas formalmente em pareceres, podendo, em situação eventual e extraordinária, o Plenário deliberar apenas com a apresentação de opinião técnica verbal reduzida a termo na sessão quando se tratar de decisão de reconhecida urgência e relevância.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O CMDRS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da eleição de sua Direção Executiva, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 29 de maio de 2025.

ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234

Assinado de forma digital por ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234
Dados: 2025.08.19 18:59:59 -05'00'

André Kamai
Vereador
Partido dos Trabalhadores – PT/AC

André Kamai VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) em Rio Branco, Acre, é uma medida urgente e inadiável diante das deficiências históricas e atuais da gestão municipal no que diz respeito ao desenvolvimento rural e à agricultura familiar. Apesar de anúncios e investimentos pontuais, a realidade é que muitos programas e recursos destinados ao setor têm sido geridos de forma insuficiente, sem fiscalização adequada e com baixa participação social.

A agricultura familiar sustenta mais de 900 famílias no município, responsáveis por hortaliças, fruticultura, pequenos cultivos florestais e criação de animais de pequeno porte (Prefeitura de Rio Branco, 2025). No entanto, essas famílias continuam enfrentando falta de acesso a crédito, assistência técnica e mercados de comercialização, evidenciando que as políticas públicas implementadas até o momento são insuficientes para atender às demandas reais do setor.

Investimentos anunciados, como o polo agroindustrial de agricultura familiar, embora relevantes, não resolveram a fragilidade estrutural e a desarticulação das políticas municipais. Não há mecanismos consistentes de monitoramento ou controle social que garantam que recursos públicos, incluindo os destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

A atual gestão demonstra limitações na integração das políticas públicas, ausência de planejamento participativo e fragilidade na representatividade social. Grupos historicamente marginalizados, como mulheres rurais, jovens, povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, ainda encontram barreiras significativas para ter voz nas decisões que impactam diretamente suas vidas.

A criação do CMDRS surge, portanto, como instrumento necessário para corrigir essas lacunas, assegurar a participação democrática e garantir que os recursos e programas voltados ao desenvolvimento rural sustentável sejam efetivamente aplicados.

O CMDRS terá papel deliberativo, consultivo e fiscalizador, promovendo transparência, planejamento e articulação entre diferentes níveis de governo. O conselho permitirá que os agricultores familiares e demais atores sociais tenham voz ativa na definição de políticas, programas e projetos, garantindo que a agricultura local seja fortalecida de maneira sustentável e que os investimentos públicos cumpram seu real objetivo social e econômico.

Diante da insuficiência das ações da atual gestão e da persistência de desafios estruturais, a implementação do CMDRS é essencial. O conselho representa um passo decisivo para fortalecer a agricultura familiar, aprimorar a

fiscalização e gestão de recursos públicos, promover inclusão social e consolidar práticas de desenvolvimento rural sustentável em Rio Branco, garantindo que a população rural não seja mais esquecida nas decisões municipais.

ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234

Assinado de forma digital por ANDRE KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234
Dados: 2025.08.19 19:00:16 -05'00'

André Kamai
Vereador – PT/AC